



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2610 de 11 de julho de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 -

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. nº 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o nº 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora FARMACIA FARMAVIDA DE PATY DO ALFERES LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Simone Benicá Costa Nogueira, classificada no Pregão Presencial nº 031/2017, processo nº 1046/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 05/07/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo fornecimento de SUPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ), para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com especificações do termo de referência e solicitação da Secretaria De Saúde.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2.1- Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado à Avenida Sesquicentenário, 70.560 – Granja Califórnia – Paty do Alferes.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 031/2017, Processo nº 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 031/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresavencedora:

FARMACIA FARMAVIDA DE PATY DO ALFERES LTDA ME

Simone Benicá Costa Nogueira

Paty do Alferes, 03 de Abril de 2017.

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. O objeto do certame será a aquisição do suplemento alimentar (leite em pó) para o atendimento aos usuários do SUS do município em situação de risco e vulnerabilidade social, cadastrados através da Assistência Social, após prévia entrevista.

SUPLEMENTO	QUANTIDADE EM LATAS	GRAMAS
NAN COMFORTIN 02	35	800G
APTAMIL 04	48	800G
ENFURGE	72	400G
NAN 1SOY	60	800G
NEO ADVANCE	144	400G
SUTAGEN	96	400G
PREGOMIN PEPT	72	800G

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

- 2.1. A aquisição de suplemento alimentar (leite em pó), se faz necessária para atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, crianças, por motivo de problemas de saúde e/ou especiais, que necessitam de uso contínuo ou por um período demasiadamente prolongado, acarretando altos custos ao orçamento familiar;
- 2.2. Para tal aquisição, o paciente ou seu representante legal, será submetido à uma entrevista com a Assistência Social do Secretário de Saúde, para avaliação da situação real de mesmo. A partir desta entrevista, sendo necessário, o paciente será cadastrado para receber o leite de uso contínuo ou período prolongado, de acordo com suas necessidades diárias.
- 2.3. O quantitativo solicitado é estimado para período de 12 (doze) meses, baseando-se nos dados realizados em 2016.
- 2.4. A criação de marcas dos suplementos não se faz necessária para atendimento das solicitações médicas em anexos, com Ofício da Defensoria e Mandados Judiciais. A especificação das marcas/tipos de suplementos visa atender às necessidades dos pacientes em suas condições alimentares.

3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

- 3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias da entrega e aceitação da Nota Fiscal.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação/envio de autorização através de documento empenho, em até 10 (dez) dias após recebimento do mesmo, no Almoxarifado Municipal de Secretaria de Saúde, situado à Avenida Sangradouro nº 70550-Gratia Califórnia;
- 4.2. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser aceitos pela Secretaria de Saúde se estiverem de acordo com a especificação descrita neste Termo de Referência, e deverão estar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado material danificado, devendo atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO;
- 4.3. É dever da CONTRATADA fornecer os produtos novos com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega;
- 4.4. É dever da CONTRATADA, arcar com as despesas decorrentes da frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referentes ao objeto aqui objeto, até o local de entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão;
- 4.5. É facultado à contratante proceder recebimento provisório para posterior verificação, com a convocação da CONTRATADA para, quando, participar do ato de conferência, verificação e análise;
- 4.6. Em caso de troca de produto, todos os custos deverão correr por conta da CONTRATADA;
- 4.7. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do lote.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA, mediante execução a entrega autorizada via Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser necessário, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATADA ass. rec. como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, não devendo, necessariamente, a boa e perfeita entrega dos produtos, responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou à terceiros;
- 5.4. A CONTRATADA obriga-se, a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria de Saúde, o objeto entregue e esteiro comprovado a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente virá a ser dada quando de sua utilização. Fimado este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 5.5. A entrega também poderá ser efetuada em outro local designado pela SMS, caso necessário, sendo a CONTRATADA avisada com antecedência;
- 5.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada de Relatório de Itens ou de outro documento emitido pela SMS;
- 5.7. Após o recebimento provisório, os funcionários responsáveis pelo recebimento e verificação da qualidade dos materiais assinarão a Nota Fiscal;
- 5.8. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.9. Manter as condições de habilitação e verificação técnica exigida no edital do pregão;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 6.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de funcionários desta Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, inequívoca e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, além que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comitê/serviço/especialista designado;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas;
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 031/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 29/06/2017
Nº DA COMPRA: 0132/2017
PROCESSO Nº 000/00001046/2017
DATA: 14/02/2017 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0098/2017
Nº do Registro: 0018/2017

RELACÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

FARMACIA FARMAVIDA DE PATY DO ALFERES LTDA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 6505.001.0568.008 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL - Suplemento Alimentar - Nan confort n.º 2 - 800g	NAN CONFORT	L	36	44,800	1.612,80
2. 6505.001.0568.009 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL - Suplemento Alimentar Aptamil AR 800g	APTAMILAR	L	48	47,900	2.299,20
3. 6505.001.0568.003 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL - Suplemento alimentar ENSURE em pó, lata 400 gr.	ENSURE	L	72	56,800	4.089,60
4. 6505.001.0568.007 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL - Suplemento Alimentar Nan Soy 800g	NAN SOY	L	60	62,900	3.774,00
5. 6505.001.0568.012 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL - Suplemento Alimentar Neo Advance 400g	NEO ADVANCE	L	144	223,300	32.155,20
6. 6505.001.0568.006 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL - Suplemento alimentar SUSTAGEN em pó, lata 400 gr.	SUSTAGEM	L	96	44,800	4.300,80
7. 6505.001.0568.011 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL - Suplemento Alimentar Pregomin Pepti 400g	PREGOMIN PEPTI	L	72	116,700	8.402,40
Total por Grupo:				56.634,00	
Total por Fornecedor:				56.634,00	
Total Geral:				56.634,00	

Versão: 1.35
Página 1 de 1

CME

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017

No dia 11 de Julho de 2017, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados pela Portaria N.º. 333/2015. Estiveram presentes os seguintes representantes do Poder Executivo: I – Adriana Fragozo Orem, II – Maria Aparecida Soares e III – Rosenéa Borges Marques Goulart. Representando a comunidade apresentaram-se: I – Cremilda da Silva Rosa, II – Janaína Dório Cravo Veloso, III Maria Inez Leal do Amaral e IV – Cátia Fernandes Nascimento Cerqueira. Também esteve presente o Secretário Municipal de Educação Eurico Pinheiro Bernardes Júnior, nomeado pelo Prefeito Municipal através da Portaria N.º 006 de 03 de Janeiro de 2017. Nesta oportunidade, os membros recomendaram a minuta de Projeto de Lei que acrescenta artigos a Lei Municipal N.º.: 2181 de 23 de Junho de 2015 – PME e dá outras providências”. Para tanto foi realizada a leitura do inteiro teor do documento, realizadas as observações necessárias e consentido por todos os presentes. Trata-se de uma ação importante para garantir o cumprimento do município no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. Conforme o texto do projeto de Lei, “O Monitoramento contínuo e a Avaliação Periódica são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas pelo Plano Municipal de Educação e a proposição das mudanças necessárias para o percurso decenal – garantindo ao plano um caráter de flexibilidade necessário à absorção das demandas da sociedade. O Monitoramento é um ato contínuo de observação, com periodicidade anual, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso das ações realizadas pelo município para o alcance das metas definidas. A Avaliação é um ato, com periodicidade bianual, de qualificação aos resultados alcançados em determinados momentos, às ações desenvolvidas pelos atores responsáveis e também àquelas que não tenham sido realizadas – acompanhadas de suas justificativas – bem como às orientações necessárias para as novas tomadas de decisão no decorrer da vigência do Plano Municipal de Educação” – outros detalhes são observados no texto. Conforme esclarecido aos presentes, o Projeto de Lei será encaminhado ao Poder Legislativo o mais breve possível. Pretende-se assim, convocar o Fórum Municipal de Educação no início do 2º Semestre Letivo – sendo sugerida para 15 de Agosto de 2017. Para tanto, os membros também aprovaram a Deliberação N.º 03 de 11 de Julho de 2017 que “Atualiza o Calendário de Reuniões Ordinárias do 2º Semestre de 2017, a convocação do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”. Cabe destacar que esta deliberação revoga a normativa anterior. O Conselho Municipal de Educação também aprova a logo do órgão, proposta por Rosenéa Goulart – inaugurada nesta ata. Também foi mencionado que será criado um e-mail institucional, sendo sugerido

cme@patydoalferes.rj.gov.br. Os membros reforçaram a importância de maior autonomia do colegiado e certa desvinculação com os assuntos próprios da Secretaria Municipal de Educação. O Secretário Municipal de Educação compartilha a organização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para a realização dos Jogos Esportivos de Paty do Alferes (JESPA) que será realizado de 14 a 30 de Julho de 2017. Nesta edição será comemorado os 40 (quarenta) anos do projeto, os 38 anos do Estádio Olímpico Antônio de Mello Bernardes (Quindins) e os 25 anos do Ginásio Esportivo Hugo Corêa Bernardes Filho. Estão previstas as seguintes modalidades: futsal, futebol de campo, handball, vôlei, futevôlei, vôlei de areia, corrida rústica, tênis de mesa, basquete e ciclismo. Foi entregue aos membros um folheto com a tabela JESPA 2017. Os membros refletiram sobre a importância do projeto na história do município. Também foi compartilhado com os membros as intervenções na infraestrutura do Ginásio Esportivo Hugo Corrêa Bernardes Filho. No jornal da Secretaria Municipal de Educação também será divulgado para a população o histórico de personalidades e eventos relacionados com o JESPA. O Secretário defendeu que o JESPA poderá estimular a realização dos jogos estudantis de Paty do Alferes com previsão para ser realizado em outubro de 2017. Dentre os informes foi mencionado que será realizado o XVI Encontro Estadual que será realizada em Nova Friburgo no dia 14 de Julho. Neste evento serão discutidos os Sistemas e Planos, a Gestão Democrática e os Conselhos de Educação. Os membros também foram informados que o

Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro convida os Conselhos Municipais para o II Seminário que será realizado no dia 21 de Agosto, às 8h, no Edifício sede do MPRJ, Marechal Câmara, 370 – Auditório do 9º Andar – Centro, RJ. Este evento terá como tema “Promoção da Educação Inclusiva, Articulação e Compromisso de Todos: escolarização de adolescentes e jovens e medidas socioeducativas”. A conselheira Rosenéa Goulart também compartilhou com os presentes que participou de um encontro realizado no município de Três Rios em 28 de Junho. Neste evento de avaliação e planejamento foi tratado do fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação e da meta 19 que trata da Gestão Democrática no Plano Municipal de Educação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes: (esse texto confere com o original)

Conselho Municipal de Educação

Deliberação N.º 03 de 11 de Junho de 2017.

Atualiza o Calendário de Reuniões Ordinárias do 2º Semestre de 2017, a convocação do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições,

Considerando, a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 11 de Julho de 2017.

Considerando, a Deliberação CME N.º 02 de 13 de Fevereiro de 2015 que institui, em caráter permanente, o Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes.

Considerando, a regularização das reuniões e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes.

Considerando, a Deliberação CME N.º 02 de 06 de Junho de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica atualizado o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, na forma do Anexo Único, referente ao 2º Semestre de 2017.

Art. 2º. As reuniões serão sempre públicas e realizadas de acordo com o regimento interno dos respectivos órgãos e demais normas relacionadas.

Art. 3º. O cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação garante o pleno funcionamento deste colegiado através do cumprimento de, pelo menos, 12 (doze) encontros no exercício de 2017.

§1º. As Reuniões Ordinárias serão realizadas em datas específicas (anexo), às 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, localizada na Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro – Paty do Alferes – CEP 26950-000.

§2º. Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias a critério do Conselho Municipal de Educação.

§3º. Os cronogramas das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação são estabelecidos para fins de planejamento e organização podendo sofrer alterações por consentimento do próprio colegiado.

Art. 4º. Fica convocado o Fórum Municipal de Educação em razão dos procedimentos de monitoramento contínuo do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes.

Parágrafo Único. As assembleias do FME serão realizadas em datas específicas (anexo), às 18h, no Centro Cultural Maestro José Figueira, localizado na Praça Velho de Avellar, S/Nº - Centro – Paty do Alferes.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Deliberação N.º 02 de 06 de Junho de 2017.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

Anexo Único – Deliberação N.º 03 de 11 de Julho de 2017.

DATA	EVENTO
11 de Julho de 2017 (terça-feira)	4ª Reunião Ordinária do CME
01 de Agosto de 2017 (terça-feira)	5ª Reunião Ordinária do CME
15 de Agosto de 2017 (terça-feira)	1º Fórum Municipal de Educação de 2017 <i>Relatório Anual de Monitoramento 2016.</i>
22 de Agosto de 2017 (terça-feira)	6ª Reunião Ordinária do CME
12 de Setembro de 2017 (terça-feira)	7ª Reunião Ordinária do CME
03 de Outubro de 2017 (terça-feira)	8ª Reunião Ordinária do CME
24 de Outubro de 2017 (terça-feira)	9ª Reunião Ordinária do CME
14 de Novembro de 2017 (terça-feira)	10ª Reunião Ordinária do CME
05 de Dezembro de 2017 (terça-feira)	11ª e 12 Reunião Ordinária do CME
12 de Dezembro de 2017 (terça-feira)	2º Fórum Municipal de Educação de 2017 <i>Relatório Anual de Monitoramento 2017.</i>

1. ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1390/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE COPA, COZINHA E CAMA PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:
- Σ SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, COM OS ITENS 02 E 04, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.030,00 (QUATORZE MIL E TRINTA REAIS).
- Σ VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI, COM OS ITENS 01, 03 E 05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.527,24 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
- Σ OMG4 PAPEL LTDA ME, COM O ITEM 01, NO VALOR TOTAL DE R\$ 628,60 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 22.185,84 (VINTE E DOIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.
- Paty do Alferes, 07 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1046/2017, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ), PELA EMPRESA VENCEDORA:
- Σ FARMÁCIA FARMAVIDA DE PATY DO ALFERES, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 56.634,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 56.634,00
(CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

Paty do Alferes, 05 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 531/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4206/2017 de 27/06/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **RUI MALHEIROS FURTADO**, matrícula nº 887/01, Motorista E, Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/08/2017 à 29/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 532/2017 - G.P.**

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2610 de 11/07/2017)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3802/2017 de 09/06/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS** a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 725/01, Fiscal de Obras E, Lotada na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/08/2017 à 28/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Processo: 4029/2017 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal com cilindro em comodato.

Valor: R\$ 11.902,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

COMUNICADO - ADIAMENTO**PREGÃO 028/2017****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "sine die".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas, ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Relatório Analítico dos Investimentos
em junho, 2º Trimestre e 1º semestre de 2017





FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

Carteira consolidada de investimentos - base (junho / 2017)

Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Qtde. Cotistas	% S/ PL Fundo	RESOLUÇÃO 3.922/2010 - 4.392/2014
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	376.328,97	0,41%	281	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	13.676.604,97	15,06%	703	0,23%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	7.894.075,92	8,69%	706	0,15%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	22.484.111,83	24,76%	604	0,40%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+2	Não há	6.759.049,47	7,44%	307	0,37%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	59.158,01	0,07%	1.197	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D+0	Não há	2.756.322,52	3,04%	1.360	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	8.275.179,15	9,11%	293	0,52%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BRDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	D+1	Não há	2.326.598,15	2,56%	98	0,15%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
BRDESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	D+1	Não há	3.967.268,04	4,37%	59	0,74%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	58.207,41	0,06%	331	0,00%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	1.744,45	0,00%	615	0,00%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
CAIXA MEGA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	D+0	Não há	4.877.333,93	5,37%	5.953	0,05%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	15/08/2022	1.531.335,93	1,69%	95	0,40%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	9.674.162,67	10,65%	774	0,21%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	15/08/2022	2.581.179,04	2,84%	116	0,52%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	D+4	Não há	1.537.824,85	1,69%	2.684	0,88%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	D+4	Não há	1.973.848,17	2,17%	373	5,29%	Artigo 8º, Inciso III
TOTAL -			90.810.333,48				

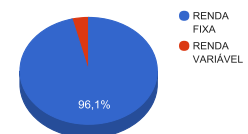


FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

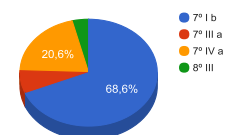
Enquadramentos na Resolução 3.922/2010, 4.392/2014 e Política de Investimentos - base (junho / 2017)

Artigos - Renda Fixa	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação			GAP Superior
				Inferior %	Alvo %	Superior %	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	100,00%	62.280.830,84	68,58%	30,00%	35,00%	70,00%	1.286.402,60
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	80,00%	6.352.073,60	6,99%	15,00%	20,00%	60,00%	48.134.126,49
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	30,00%	18.665.756,02	20,55%	5,00%	5,00%	30,00%	8.577.344,02
Artigo 7º, Inciso VI	15,00%	0,00	0,00%	5,00%	10,00%	15,00%	13.621.550,02
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " a "	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	2,50%	5,00%	4.540.516,67
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " b "	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	2,50%	5,00%	4.540.516,67
Total Renda Fixa	100,00%	87.298.660,46	96,13%	55,00	75,00	185,00	-

Distribuição por Segmento



Distribuição por Artigo / Resolução



Artigos - Renda Variável	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação			GAP Superior
				Inferior %	Alvo %	Superior %	
Artigo 8º, Inciso III	15,00%	3.511.673,02	3,87%	5,00%	10,00%	15,00%	10.109.877,00
Artigo 8º, Inciso IV	5,00%	0,00	0,00%	2,00%	5,00%	5,00%	4.540.516,67
Artigo 8º, Inciso V	5,00%	0,00	0,00%	2,00%	5,00%	5,00%	4.540.516,67
Artigo 8º, Inciso VI	5,00%	0,00	0,00%	2,00%	5,00%	5,00%	4.540.516,67
Total Renda Variável	30,00%	3.511.673,02	3,87%	11,00	25,00	30,00	-



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos - Renda Fixa	Base: junho / 2017		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira (\$)	Carteira (%)		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	62.280.830,84	68,58%	30,00%	70,00%
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	6.352.073,60	6,99%	15,00%	60,00%
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	18.665.756,02	20,55%	5,00%	30,00%
Artigo 7º, Inciso VI	0,00	0,00%	5,00%	15,00%
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " a "	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " b "	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Total Renda Fixa	87.298.660,46	96,13%	55,00	185,00

Artigos - Renda Variável	Base: junho / 2017		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira (\$)	Carteira (%)		
Artigo 8º, Inciso III	3.511.673,02	3,87%	5,00%	15,00%
Artigo 8º, Inciso IV	0,00	0,00%	2,00%	5,00%
Artigo 8º, Inciso V	0,00	0,00%	2,00%	5,00%
Artigo 8º, Inciso VI	0,00	0,00%	2,00%	5,00%
Total Renda Variável	3.511.673,02	3,87%	11,00	30,00



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

Retorno dos investimentos de Renda Fixa e Benchmark's - base (junho / 2017)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
IRF-M	1,35%	8,24%	2,20%	8,24%	16,77%	36,01%	-	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,34%	8,13%	2,13%	8,13%	16,65%	35,30%	0,20%	1,392%	4,89%

IRF-M 1	0,89%	6,25%	2,69%	6,25%	13,46%	30,44%	-	-	-
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,87%	6,11%	2,63%	6,11%	13,17%	29,76%	0,10%	0,182%	0,66%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,87%	6,15%	2,65%	6,15%	13,27%	30,05%	0,20%	0,178%	0,66%

CDI	0,81%	5,65%	2,54%	5,65%	12,85%	28,75%	-	-	-
CAIXA MEGA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,82%	5,69%	2,56%	5,69%	12,91%	28,97%	0,25%	0,012%	0,08%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,81%	5,71%	2,54%	5,71%	13,04%	28,78%	0,20%	0,026%	0,09%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,73%	5,17%	2,29%	5,17%	11,95%	26,67%	1,00%	0,013%	0,08%

IDKA IPCA 2 Anos	0,79%	6,38%	2,18%	6,38%	12,88%	32,07%	-	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,61%	5,71%	1,78%	5,71%	12,09%	30,65%	0,20%	0,756%	2,89%

IMA-B 5	0,52%	5,47%	1,32%	5,47%	11,91%	30,87%	-	-	-
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,51%	5,40%	1,30%	5,40%	11,73%	30,08%	0,20%	0,925%	3,57%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	0,51%	5,41%	1,30%	5,41%	11,74%	30,22%	0,20%	0,929%	3,58%

IPCA + 6,00% ao ano	0,26%	4,13%	1,64%	4,13%	9,15%	25,94%	-	-	-
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,47%	4,48%	1,94%	4,48%	9,59%	26,82%	0,20%	0,228%	0,27%
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,34%	5,75%	0,27%	5,75%	13,15%	31,58%	0,15%	1,474%	6,45%



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

Retorno dos investimentos de Renda Fixa e Benchmark's - base (junho / 2017)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
IMA-B	0,16%	5,46%	-1,34%	5,46%	13,32%	32,28%	-	-	-
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,15%	5,56%	-1,42%	5,56%	13,68%	31,83%	0,20%	2,485%	9,95%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,15%	5,35%	-1,39%	5,35%	13,12%	31,49%	0,20%	2,448%	9,79%
IMA-B 5+	-0,06%	5,50%	-2,63%	5,50%	14,42%	34,03%	-	-	-
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	-0,07%	5,40%	-2,55%	5,40%	14,20%	32,72%	0,20%	3,268%	12,71%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,09%	5,09%	-2,84%	5,09%	13,85%	32,59%	0,20%	3,287%	12,82%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	-0,09%	5,38%	-2,76%	5,38%	14,19%	32,74%	0,20%	3,294%	13,06%



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

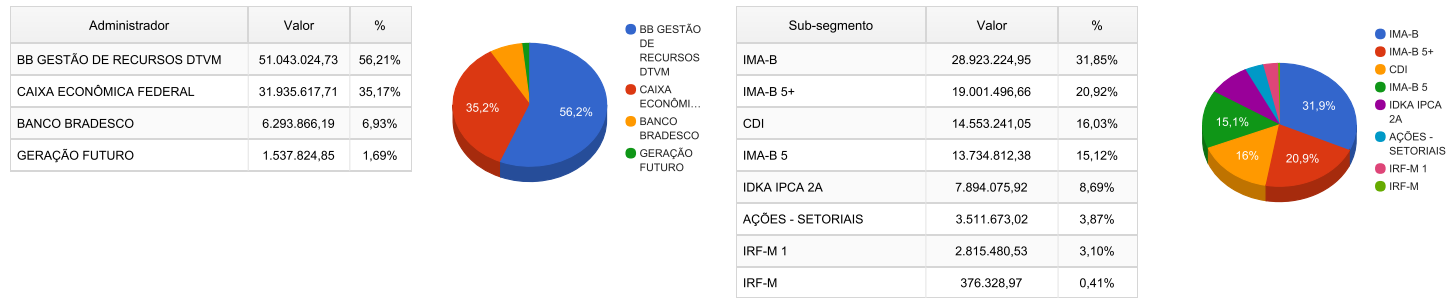
Retorno dos investimentos de Renda Variável e Benchmark's - base (junho / 2017)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
Ibovespa	0,30%	4,44%	-3,21%	4,44%	22,07%	18,50%	-	-	-
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	-0,34%	5,97%	-4,35%	5,97%	14,46%	13,17%	2,00%	6,666%	23,11%
IDIV	-1,22%	7,20%	-5,99%	7,20%	36,68%	31,17%	-	-	-
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	0,25%	-2,23%	-6,42%	-2,23%	9,89%	-6,75%	3,00%	6,259%	20,62%



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

Distribuição dos ativos por Administradores e Sub-Segmentos - base (junho / 2017)



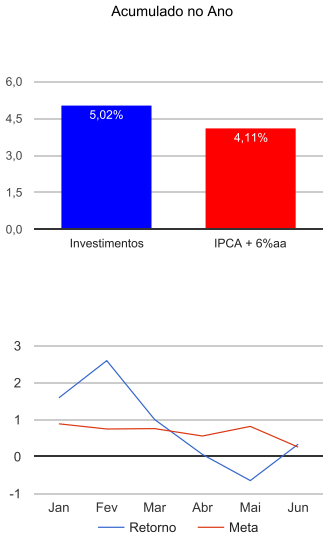


FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY

Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

Retorno e Meta Atuarial acumulados no ano de 2017

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)	Gap (%)	VaR (%)
Janeiro	85.596.519,72	527.689,85	556.494,32	86.931.396,36	1.363.681,11	1,59%	0,89%	179,01%	2,25%
Fevereiro	86.931.396,36	8.265.551,97	8.210.927,29	89.248.137,36	2.262.116,32	2,60%	0,75%	346,74%	1,46%
Março	89.248.137,36	1.357.705,76	904.004,47	90.604.799,93	902.961,28	1,01%	0,76%	131,68%	1,64%
Abril	90.604.799,93	1.028.108,99	908.833,73	90.779.310,46	55.235,27	0,06%	0,56%	10,92%	1,46%
Mai	90.779.310,46	813.087,98	751.669,62	90.253.511,81	-587.217,01	-0,65%	0,82%	-78,68%	9,13%
Junho	90.253.511,81	1.324.406,84	1.073.918,03	90.810.333,48	306.332,86	0,34%	0,26%	132,40%	1,86%
Acumulado no ano					4.303.109,83	5,02%	4,11%	122,29%	



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY

Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 30/06/201

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de junho / 2017

Ativos de Renda Fixa	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	VaR - Mês (%)	Instituição(%)
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	371.348,44	0,00	0,00	376.328,97	4.980,53	1,34%	1,39%	1,34%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	57.583,12	1.067,25	0,00	59.158,01	507,64	0,87%	0,18%	0,87%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	2.716.973,83	56.000,00	40.500,00	2.756.322,52	23.848,69	0,86%	0,18%	0,87%
CAIXA MEGA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	4.837.507,47	0,00	0,00	4.877.333,93	39.826,46	0,82%	0,01%	0,82%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	10.150.663,95	0,00	557.463,72	9.674.162,67	80.962,44	0,80%	0,03%	0,81%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	7.799.114,78	46.825,62	0,00	7.894.075,92	48.135,52	0,61%	0,76%	0,61%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	13.606.943,70	0,00	0,00	13.676.604,97	69.661,27	0,51%	0,93%	0,51%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	57.912,81	0,00	0,00	58.207,41	294,60	0,51%	0,93%	0,51%
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.569.043,56	0,00	0,00	2.581.179,04	12.135,48	0,47%	0,23%	0,47%
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.526.155,60	0,00	0,00	1.531.335,93	5.180,33	0,34%	1,47%	0,34%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	22.451.149,77	0,00	0,00	22.484.111,83	32.962,06	0,15%	2,45%	0,15%
BRANDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	1.950.664,84	372.974,55	0,00	2.326.598,15	2.958,76	0,13%	2,49%	0,15%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.672,10	475.838,80	475.954,31	1.744,45	187,86	0,04%	0,01%	0,73%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	8.281.093,01	0,00	0,00	8.275.179,15	-5.913,86	-0,07%	3,27%	-0,07%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6.764.876,43	0,00	0,00	6.759.049,47	-5.826,96	-0,09%	3,29%	-0,09%
BRANDESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	3.970.722,04	0,00	0,00	3.967.268,04	-3.454,00	-0,09%	3,29%	-0,09%
Total Renda Fixa					306.446,82	0,35%	1,67%	